



LEI MUNICIPAL Nº 1.166/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de Ajuda de Custo, em favor de profissionais da educação, no âmbito do território do município de Araripe que atuarem em localidades longínquas e de difícil acesso, com o objetivo de custear despesas com deslocamento e alimentação.

Parágrafo único - Fará jus à Ajuda de Custo os profissionais que, no exercício de suas atividades, realizarem o deslocamento em veículos próprio ou locados, vedada expressamente a utilização de veículos oficiais ou contratados pela administração, e que preencherem os demais requisitos constantes desta Lei.

Art. 2º. Considera-se profissional da educação para efeito desta Lei, conforme prescrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.

Art. 3º. A Ajuda de Custo de que trata a presente Lei somente será concedida para distâncias superiores a 3km (três quilômetros) de distância da residência do profissional de educação, a ser comprovada mediante a apresentação de comprovante atualizado.

§ 1º. O benefício de que trata a presente lei será concedido mediante apresentação de requerimento circunstanciado donde o profissional de educação especificará a situação e distância entre a sua residência e o local de trabalho fazendo a juntada do comprovante de residência, o qual será levando a consideração do Secretário de Educação, mediante parecer do Departamento Pedagógico.



§ 2º. Os profissionais de educação que residem noutros municípios somente farão jus à concessão da Ajuda de Custo, no que se refere às distâncias percorridas no território do município de Araripe.

Art. 4º. A Ajuda de Custo relativa à alimentação será ofertada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais, e será destinada somente aos profissionais que cumprirem carga horária de 200h/aula.

Art. 5º. A Ajuda de Custo relativa ao deslocamento será concedida na proporção de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), por quilômetro percorrido, perfazendo o percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho do profissional de educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação responsabilizar-se-á por estabelecer critérios para correta aferição entre as distâncias percorridas pelos profissionais, fazendo-as constar no instrumento de concessão.

Art. 6º. A Secretaria de Educação se responsabilizar-se-á pela elaboração mensal do relatório com as informações pertinentes à concessão das Ajudas de Custo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento do Fundo Municipal de Educação e do FUNDEB.

Art. 8º. Os Valores alusivos às ajudas de custo de alimentação e deslocamento serão anualmente corridos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 997/2011, 26 de agosto de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – CE, em 25 de janeiro de 2017.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE